



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 062/2010 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR FACULDADE DE AGRONOMIA E MEDICINA VETERINÁRIA – FAV/UNB CNPJ: 00.038.174/0001-43**, a executar a **CRIAÇÃO DE SUÍNOS EM SISTEMA DE PASTEJO**, localizada no **FAZENDA ÁGUA LIMPA – DA UNB – NÚCLEO RURAL VARGEM BONITA, SMPW QUADRA 17, CONJUNTO 01 – RA XXIV – PARK WAY/DF**, objeto do Processo nº 391.001.356/2010.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Cumprir as propostas de controle ambiental apresentadas;
- 2) Qualquer alteração na atividade deverá ser comunicada ao IBRAM.

Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só será validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 22 de novembro de 2010.



RENATO DIAS DE CARVALHO

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 062/2010, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: LUCI SAYORI MURATA

Assinatura: 

Cargo: PROFESSOR

Doc. Identidade: 

Recebido em: 23 / 11 / 2010